

A QUESTÃO DOS MIGRANTES NA EUROPA EM PERSPECTIVA DE ANÁLISE COM AS CATEGORIAS *VIDA NUA* E *ESTADO DE EXCEÇÃO* DE AGAMBEN

Aléssio da Rosa¹
Castor Marí Martín Bartolomé Ruiz²

RESUMO: O presente artigo se propõe a esboçar algumas chaves de leitura para uma possível interpretação da questão dos migrantes que chegam à Europa em perspectiva de análise com as categorias *vida nua* e *estado de exceção* de Agamben. Sabe-se que o drama dos migrantes torna-se a cada dia uma causa humanitária de enorme proporção, que ultrapassa em muito os desafios de cruzar o mediterrâneo em precárias embarcações ou receber alguma alimentação e cuidados médicos pontuais quando aportam no continente europeu. Agamben denuncia por meio, das categorias *vida nua* e *estado exceção*, a urgência de uma tomada de decisão frente ao drama humano que aí está. Como apontar um caminho plausível frente ao desafio de milhares de pessoas de todas as idades que fogem aos horrores das guerras e da fome dos seus respectivos países em direção ao velho continente em busca de refúgio e uma chance de retomar as suas vidas? Certamente erguer cercas, cercar as fronteiras, impedir que aportem na costa europeia os milhares de migrantes, não será uma solução plausível para o êxodo humanitário que se apresenta em nossos dias, com inúmeras perdas ao longo da travessia do mar mediterrâneo. A figura do migrante ou refugiado interpela a quebra de um paradigma preconceituoso e xenofóbico, em vista de uma causa humanitária que requer uma ação efetiva que possa devolver a dignidade, estampada no rosto humano do migrante portador de direitos à uma vida digna e autêntica em uma nova pátria. *Vida nua* e *estado de exceção*, são conceitos estratégicos para denunciar os dispositivos de controle biopolíticos contemporâneos expressos por meio de atos de xenofobia e exclusão em seus variados processos de subjetivação do vulnerável, impedindo de emergir a dimensão da ação humana que deverá constituir a política que vem, uma política de integração, de acolhida e ressignificação da vida como plena potência criativa frente ao ser humano tornado exceção e nu em seus direitos e dignidade.

Palavras-chave: Migrantes. Estado de exceção. Vida nua. Potência criativa.

¹Doutorando em Filosofia na Unisinos. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. Porto Alegre. Brasil. E-mail: alessiosc@hotmail.com

²Doutorado em Filosofia pelo Universidad de Deusto, Espanha (1999). Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. Porto Alegre. Brasil. E-mail: castor@unisinos.br

THE QUESTION OF MIGRANTS IN EUROPE ANALYSIS APPROACH WITH CATEGORIES BARE LIFE AND STATE OF EXCEPTION AGAMBEN

ABSTRACT this article aims to outline some reading keys for a possible interpretation of the issue of migrants arriving in Europe in analytical perspective to the categories *bare life* and *state of exception* Agamben. It is known that the drama of migrants becomes every day a humanitarian cause of enormous proportion, which goes far beyond the challenges of crossing the Mediterranean in boats or poor receive some food and occasional medical care when landing in Europe. Agamben denounces through, the *bare life* categories and *state exception*, the urgency of a forward decision-making to the human drama there is. Pointing a plausible path to the challenge of thousands of people of all ages fleeing the horrors of war and famine in their respective countries towards the old continent in search of refuge and a chance to resume their lives? Certainly erect fences surround the borders, prevent from landing in European coast thousands of migrants will not be a plausible solution to the humanitarian exodus that is presented today with numerous losses along the Mediterranean Sea crossing. The figure of the migrant or refugee challenges breaking a bigoted and xenophobic paradigm, in view of a humanitarian cause that requires effective action that can restore dignity, stamped on the human face of migrant rights holder to a dignified life and authentic in a new homeland. *Bare life* and *state of exception*, are strategic concepts to denounce the contemporary biopolitical control devices expressed through acts of xenophobia and exclusion in its various subjective processes of the vulnerable, preventing emerging dimension of human action that should be the policy that is, a policy of integration, acceptance and reinterpretation of life as full power creative front of the human being become the exception and naked in his rights and dignity.

Keywords: Migrants. State of exception. Bare life. Creative power.

INTRODUÇÃO

Não é notícia sob o rótulo - furo de reportagem - o drama dos migrantes na Europa oriundos principalmente da Líbia, Eritreia, Afeganistão, Iraque e a Síria. Segundo as últimas notícias, são mais de 1,5 milhão de refugiados que conseguiram chegar ao continente europeu, considerando o ano 2015 e o primeiro trimestre de 2016. Não é possível precisar o número dos que não conseguiram cruzar o mediterrâneo – mas segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), no ano de 2016 de janeiro até final de maio, 2.510 pessoas morreram em tentativa de chegar ao território europeu, pelas circunstâncias

imprevisíveis e precárias de altíssimo risco de tal ação – atravessar o mar Mediterrâneo em frágeis embarcações³.

Entre a iminência de morrer pelos horrores da guerra e da fome em seus países, ou enfrentar os riscos de cruzar o mediterrâneo, na incerteza de ser ou não acolhido num país europeu, ou talvez de ser preso e deportado, ainda assim milhares e milhares de pessoas se sujeitam ao grande desafio empreendendo tal travessia em circunstâncias nada favoráveis. Mas ao abandonar seu país de origem e encarar a dura e perigosíssima travessia, essas pessoas vão perdendo a legitimidade que lhes assegurava a sua cidadania à sua respectiva nação. Não serão mais cidadãos de seus respectivos países, ainda que não tivessem mais os direitos civis assegurados, pois a maioria de suas pátrias está em guerra, ainda assim havia uma nacionalidade a partir da qual pudessem invocar para definir sua origem, seu status de cidadão pertencendo a um Estado-nação. Uma vez aportado do outro lado do mediterrâneo, no continente europeu, vencendo a primeira batalha, ainda há muito pelo frente a ser superado. Sob o signo de migrante, num primeiro momento, são acolhidos em postos de identificação, onde recebem alguns cuidados e também logo percebem que não são muito bem vindos. Mas ainda assim, desejam ser acolhidos como refugiados em algum país do velho continente. O termo refugiado tem por definição o significado corrente daquele que busca refúgio em outro país, devido à impossibilidade de permanecer em sua pátria de origem frente alguma adversidade severa: guerra, tragédia natural, etc. Sobre esse signo, *do refugiado*, portador de especial significado em nossa época, principalmente pelo drama dos migrantes que chegam ao continente europeu, o presente artigo se propõe refletir sobre a figura do migrante/refugiado em perspectiva de análise com as categorias *Vida Nua* e *Estado de Exceção*, desenvolvidas pelo filósofo italiano Giorgio Agamben nos seus escritos de filosofia política.

³ De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), neste ano de 2016 de janeiro até final de maio, 2.510 pessoas morreram tentando chegar ao território europeu. No mesmo período do ano passado, foram 1.855 mortos. (Agência Efe - <http://www.efc.com>), acesso em junho de 2016.

AGAMBEN E OS DIREITOS HUMANOS

A filosofia política de Agamben não é uma construção genuinamente sua, ela recebeu importante contribuição de outros renomados filósofos, como Walter Benjamin e de Michel Foucault. Esses autores contribuíram de forma significativa para o amadurecimento de sua filosofia política, como ele próprio desataca em sua obra *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. De acordo com Agamben (2010, p. 12),

E somente uma reflexão que, acolhendo a sugestão de Foucault e Benjamin, interrogue tematicamente a relação entre vida nua e política que governa secretamente as ideologias da modernidade aparentemente mais distantes entre si poderá fazer sair o político de sua ocultação e, ao mesmo tempo, restituir o pensamento à sua vocação prática.

A categoria *vida nua*, segundo Agamben, representa uma linha conceitual que necessita ser percebida, tal como Benjamin percebeu a vida em perspectiva da pura forma da lei que queira transparecer não ser exceção. Mesmo que esteja a exceção em pleno vigor, ainda assim faz ressoar no apelo feito à emergência de um decreto para a criação de um estado de exceção efetivo, que encontramos retratada na célebre tese de Benjamin sobre o conceito de história. Assim, afirma Benjamin (1987, p. 226),

A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo. Este se beneficia da circunstância de que seus adversários o enfrentam em nome do progresso, considerado como uma norma histórica. O assombro com o fato de que os episódios que vivemos no século XX “ainda” sejam possíveis, não é um assombro filosófico. Ele não gera nenhum conhecimento, a não ser o conhecimento de que a concepção de história da qual emana semelhante assombro é insustentável.

Para além dessas declaradas influências, o termo “vida nua natural” – no qual Agamben parece inspirar-se para construir sua definição de *vida nua* – é uma expressão já apresentada por Hannah Arendt na sua obra *Origens do Totalitarismo*, de 1951, para identificar aqueles que, no período entre guerras, haviam perdido o direito a ter direitos e encontravam-se radicalmente excluídos do próprio conceito de

humanidade em razão do consistente uso do mecanismo de desnacionalização em massa – instrumento jurídico presente nos ordenamentos jurídicos de quase toda a Europa civilizada. (ARENDDT, 2009).

Segundo Arendt,

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda eram humanos. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano (ARENDDT, 2009, p. 333).

É justificável que Agamben encontre, portanto, na figura dos sobreviventes de campos de extermínio, dos internados em campos de concentração e refugiados, os protótipos mais visíveis da vida nua natural que a modernidade iluminista e seu conceito evanescente de homem produziram não como conceito, mas como figura com espessura e consistência concretas. De outra forma, Agamben também citará que o conceito de vida nua está também refletido na figura demasiado normal dos agentes da SS, exprimindo, uma evocação global de Eichmann e captado e expresso por Arendt por meio do conceito a banalidade do mal (AGAMBEN, 2008).

Outro aspecto que desejamos clarear a partir da concepção de Agamben, consiste em definir mais precisamente a função dos direitos humanos na estrutura dos “Estados-Nação” europeus. Qual seria a verdadeira função dos direitos humanos na concepção de Agambeniana? Para responder tal questionamento, Agamben parece fundamentar sua concepção a partir da obra de Arendt, *A condição humana* (1958). Segundo a filósofa a partir da modernidade o conceito de vida prevaleceu frente a todas as outras configurações sociais. O *animal laborans*, conceito cunhado pelos antigos romanos, que definia o homem como aquele incapaz de palavra ou de ação no âmbito político, pois tinha como tarefa essencial o trabalho para sustentar sua própria existência orgânica e natural, foi superado pelo conceito do *homo faber*, que representa a vida meramente orgânica que passa a ocupar a totalidade da cena política na sociedade moderna (ARENDDT, 2010, p. 335).

Agamben afirma ainda que ao longo da história, na passagem da idade média para a modernidade, quando ocorre a ruptura do homem vassalo para o cidadão ligado a um estado nacional, na passagem do rei soberano para a soberania

nacional, da condição de subjetivação de súdito para a do cidadão livre, é que o conceito da *vida nua* teria se tornado a expressão do homem como “o portador imediato da soberania”. Afirmar essa condição nova do homem significa dizer que o paradigma vida, entendida como orgânica e natural, passa a ocupar o centro da política, a partir da modernidade e, se consolida como a expressão oficial do fundamento último da soberania dos Estados Nacionais (AGAMBEN, 2008).

Esse giro hermenêutico, se assim pudermos afirmar, acontece no nível dos dispositivos de subjetivação, por meio da mudança e transformação da figura do súdito modificada, a partir da modernidade, para a de cidadão. Para além, dessa mudança operada no alvorecer da modernidade, é necessário entender a implicação que esse novo paradigma de vida sofrerá nessa nova ordem, pois ao mesmo tempo em que lhe outorga o indivíduo como cidadão, também opera a sua exclusão, sob o paradigma da exceção (AGAMBEN, 2008).

No modelo que operava as relações sociais anteriormente ao advento da modernidade, havia uma separação entre o princípio da natividade e o princípio da soberania. Um novo nascimento contabilizava positivamente o número dos súditos. A partir da constituição dos Estados-Nação europeus, com o advento da nova categoria denominada cidadão, a figura de súdito deixa de existir, para dar lugar ao sujeito detentor de direitos civis, ou seja, o cidadão. A natividade, num respectivo Estado-Nação, é a condição *sine qua non* do agora cidadão ser acolhido sob a nova ordem político-jurídica assegurada pela soberania do estado. A partir da modernidade, há uma completa coincidência entre o “nascido vivo” e o “cidadão” (AGAMBEN, 2008).

Sob essa nova perspectiva político-jurídica, compreende-se como a vida e a natividade estão imbricadas e constituem o fundamento da soberania na era moderna. Se por um lado é fácil compreender a sua inclusão natural, a partir do nascimento, como cidadão de um respectivo estado, não é fácil entender a sua igualmente exclusão. A soberania referenciada pelo Estado-nação, não é um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica, nem uma potência externa ao direito, nem mesmo a norma suprema do ordenamento jurídico: ela é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão, da própria privação, de aplicar-se desaplicando (AGAMBEN, 2010).

Assim, segundo Agamben, (2010, p. 35),

Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem. [...] A relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o abandono. A potência insuperável do nómos, a sua originária “força de lei”, é que ele mantém a vida em seu bando abandonando-a.

Em outras palavras, isso se apresenta na necessidade de uma absorção do *homo* na categoria de cidadão. É a condição de cidadão, não a de homem, a condição necessária e, ao mesmo tempo, suficiente para a atribuição de direitos humanos no interior da lógica do estado-Nação.

A definição de cidadania da modernidade, ao indeterminar e absorver o conceito de homem, implica a constituição de uma antropológica do “esvaziamento”, ou seja, é o ocultamento do *homo* concreto que perscrutamos na forma de vida política do cidadão. Essa forma de vida conduz para a *exceptio do homo*. Sob essa condição, não há nada além de um condicionamento humano, onde o paradigma da cidadania é assegurado pelo direito (AGAMBEN, 2010). A crítica de Agamben se insere na cisão entre o humanitário e o político, resultante do deslocamento radical entre direitos humanos e direitos do cidadão. A vida se apresenta na figura do refugiado como aquele que tem a vida tornada nua. Na condição de refugiado ou migrante, ele está sob um conceito/limite onde o ser humano cidadão, até então detentor de direitos, dele lhe é separado. Seus direitos estão suspensos, mas capturados fora destes. Segundo Agamben (2010, p. 140) “O humanitário separado do político, não pode senão reproduzir o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania [...]”.

Dessa forma, segundo Agamben (2010, p. 140),

O refugiado deve ser considerado, por aquilo que ele é, ou seja, nada menos que um conceito-limite que põe em crise radical as categorias fundamentais do Estado-Nação, do nexa nascimento-nação àquele homem-cidadão, e permite assim desobstruir o campo para uma renovação categorial atualmente inadiável, em vista de uma política em que a vida nua não seja mais separada e excepcionada no ordenamento estatal, nem mesmo através da figura dos direitos humanos.

Logo no início de sua obra *Homo Sacer*, Agamben (2010, p. 24) afirma a “exceção é uma espécie de exclusão”. A exceção é uma situação muito singular, que é excluída da norma geral. “Mas o que caracteriza propriamente a exceção é aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta [a norma] se mantém em relação aquela [a exceção] na forma de suspensão”.

Segundo Agamben (2010, p. 25),

O particular vigor da lei consiste nessa capacidade de manter-se em relação com uma exterioridade. Chamemos de relação de exceção a esta forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão.

O que então aparece sob a forma de um caso singular que, subtraindo-se à norma – ora suspensa –, cintila como exceção por excelência não se reduz a um simples caso concreto, mas assume a forma de uma estrutura ou de um princípio interno a todo e qualquer ordenamento jurídico-político (AGAMBEN, 2010).

Segundo Agamben (2010, p. 24), “o estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão.[...]a exceção é verdadeiramente, segundo o étimo, *capturada fora (ex-capere)* e não simplesmente excluída”.

Por essa razão a vida política já não é apenas a vida dos cidadãos livres, onde lhes são atribuídos os direitos de cidadania, ao contrário a vida autenticamente política, sob a perspectiva da soberania, é a vida nua. Se assim não fosse, que outro fundamento sustentaria para seu poder de retirar a vida sem que isso constituísse homicídio, ou sem que se utilizassem as formas sancionadas como rito estabelecido? “Chamemos *relação de exceção* a esta forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão” (AGAMBEN, 2010, p. 25). O que fundamenta a violência soberana não é um contrato de uma natureza particular, mas a inclusão exclusiva da vida nua no Estado que se manifesta, na vida matável e insacrificável do *homo sacer*, o referente primeiro e imediato da expressão do poder soberano (AGAMBEN, 2010).

Assim, se o *homo sacer* aparece como aquele que é objeto de um abandono pela lei, isso não significa que ele não mantenha com a ordem jurídica nenhuma

forma de relação, mas que ele foi, como a intuição de Agamben (2010, p. 36), “exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno, se confundem”.

Partimos do pressuposto de que as categorias, *estado de exceção* e a *vida nua*, desenvolvidas por Agamben, podem ser referenciais teóricos de significativa relevância para analisarmos a crise humanitária de nossa época em relação aos refugiados e imigrantes que ao empreender fuga da eminente morte em seus respectivos países, se arriscam no longo e perigoso êxodo em busca de uma nova pátria em outro continente.⁴

Ao atravessar o mar mediterrâneo os imigrantes passam da categoria de cidadãos – ainda que nas precariedades de seus países de origem isso não representasse mais nenhuma garantia assegurada de direitos civis - para a categoria de não cidadãos, daqueles que não tem mais o direito como sustentáculo. Estão desabrigados da sombra da lei que lhes garantia a sustentação de seus direitos civis. Seja pelo imprevisível sucesso da travessia, seja pela improvável acolhida como refugiado em algum país do velho continente, o que resta ao imigrante é o escopo de estar sob as categorias do *estado de exceção* e da *vida nua* – seus direitos civis cessaram, e a partir desse momento, são abandonados pela lei e serão obrigados a viver à margem da lei.

Em suma, não há um fora da lei porque a lei possui a capacidade infinita de manter-se em relação com a integralidade da vida em seu grupo organizacional. Nesse sentido, a vida é completamente capturada pela lei, e a lei o faz não por meio da sanção, mas por meio da culpa, imposta por um *a priori* de estar em débito em relação a algo. A dívida implica estar incluído por meio de sua própria exclusão, implica manter-se em relação com algo de que se foi excluído – e não há aqui outro referente à culpa, como Agamben reconhece, além do estado de pura vaga vigência da lei, “seu simples referir-se a alguma coisa”. O imigrante forçado a sair de seu país, não porta mais nenhum direito, mas também na sua exclusão perante a lei ele passa a ser incluso n’ela. Mas não como categoria de assegurado e sim como

⁴ Segundo o porta-voz do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Adrian Edwards, a maioria dos migrantes que tentaram atravessar o Mar Mediterrâneo em frágeis, procedem de países que atravessam longos períodos de guerra, como a Líbia, Eritréia, Afeganistão, Iraque e a Síria. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13 jun. 2016.

transgressor, devedor. Eis o lugar próprio da soberania: uma pura forma de lei que não é mais do que a forma vazia da relação, mas, segundo Agamben (2010, p. 66) “A forma vazia da relação não é mais uma lei, e sim uma zona de indiscernibilidade entre lei e vida, ou seja, um estado de exceção”.

A POLÍTICA DA VIDA NUA E A EXCEÇÃO SOBERANA

Em relação à exceção soberana, toda a vida, capturada nessa esfera, é matável, descartável e insacrificável. Toda a assustadora simetria entre o soberano e *homo sacer* – pois o soberano é aquele que pode agir sobre qualquer um como se tratasse de um *homo sacer*, e o *homo sacer* é aquele em relação ao qual todo cidadão pode agir como um soberano – deriva de uma esfera de ação humana que se mantém em exclusiva relação com a exceção, escapando tanto ao direito humano quanto ao direito divino. Assim, captura-se, de maneira formal, mas também substancial, do bando soberano uma vida humana matável e insacrificável que Agamben define como vida sacra, ou vida do *homo sacer* – “conteúdo primeiro do poder soberano” que inclui a vida nua na ordem jurídico-política (AGAMBEN, 2010).

De acordo com Agamben (2010, p. 91),

Se a política clássica nasce através da separação destas duas esferas, a vida matável e insacrificável é o fecho que lhes articula e o limiar no qual elas se comunicam indeterminando-se. Nem bíos político nem zoé natural, a vida sacra é a zona de indistinção na qual, implicando-se e excluindo-se um ao outro, estes se constituem mutuamente.

Nesse sentido, Agamben eleva o tom de sua crítica na discussão sobre esse tema, radicalmente genealógico, aos Direitos Humanos.

De acordo com Agamben (2010, p. 91),

A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono.

Dessa forma, a sacralidade não implica uma sanção jurídica vinculada a uma transgressão – como a violência do filho contra o seu genitor ou a fraude do patrão

em relação ao empregado. As culpas de tais atos constituiriam a exceção originária na qual a vida humana vem a ser incluída na política por meio de uma matabilidade incondicionada (AGAMBEN, 2010). Não é possível, pois, reduzir a categoria de exceção à de crime, como Arendt recorda na sua obra *Origens do Totalitarismo*. Nessa respectiva obra, a filósofa defenderá a tese da impossibilidade da redução da *sacratio* a uma simples pena. A exceção implica conceber uma estrutura formal ontológica diversa, incompatível com as categorias da normalidade e, ao mesmo tempo, fundadora destas (ARENDRT, 2009).

Por mais que possa causar uma comoção internacional a morte de milhares de migrantes⁵, homens, mulheres e crianças, - como por exemplo, o caso do menino sírio Allan encontrado já sem vida na praia turca, em Bodrum, depois que a embarcação na qual ele estava com seu pai e outro irmão e mais outras tantas pessoas, naufragou no dia 02/09/2015, o fato é que, para além da comoção, a vida nua se caracteriza como aquela que pode ser cessada, sem que haja um culpado. Passado o momento da comoção, a situação dos migrantes que chegam ao continente europeu está longe de ser atenuada, ou mesmo resolvida. O drama dos migrantes expõe o que de pior a humanidade pode expressar – a sua indiferença frente à vida alheia vulnerável.⁶ A destituição de direitos (*vida nua*), a excepcionalidade do estado, a indiferença para com o outro, retiram de todos os outros agentes de decisão, toda e qualquer responsabilidade, pois o migrante está *des-assegurado* por toda e qualquer lei que poderia lhe assegurar, ainda que fosse unicamente o direito a vida.

Os direitos humanos, genealogicamente, implicariam uma antropologia em que a vida humana é capturada por intermédio de seu abandono à morte na relação de exceção soberana. Tudo aquilo que a máquina antropológica ocidental teria sido capaz até hoje de servir à soberania, teria sido apenas uma colaboração para o

⁵ Estima-se que mais de 10 mil pessoas morreram desde 2014 ao tentar a perigosa travessia do Mar Mediterrâneo para chegar às costas da Europa, anunciou a ONU. "Desde o início de 2014, quando começaram a aumentar as travessias de migrantes no Mediterrâneo, temos 10 mil mortos. Esta marca foi superada nos últimos dias", afirmou o porta-voz do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Adrian Edwards. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13 jun. 2016.

⁶ Estima-se que mais de 700 mil pessoas cruzaram o Mediterrâneo em direção à Europa até o início do mês de junho só no ano de 2016. Estima-se que mais de 3.210 morreram ou estão desaparecidos, segundo a ACNUR (Agência da ONU para os refugiados). Segundo a mesma agência no ano de 2014 em torno de 200 mil pessoas fizeram a mesma travessia direção a Europa. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias> Acesso em 13 jun. 2016.

fortalecimento da metafísica do biopoder. Sob esse ponto de vista, os direitos humanos não teriam sido nada além de um instrumento coercitivo por meio do qual uma antropologia evanescente inseriu um homem abstrato e identificado com o cidadão das modernas democracias ocidentais no coração de suas operações *tanato* políticas.

Os campos de refugiados ou de migrantes recolhidos na costa de alguns países europeus certamente não se assemelham tão profundamente com os campos de concentração da segunda grande guerra. Guardadas as devidas proporções, históricas, políticas e humanitárias, mas conservando a perspectiva ontológica agambeniana “de campo”, os centros de registros de migrantes são “zonas de confinamento forçado” e traduzem para nossos dias o espaço biopolítico no qual o poder não tem diante de si a pura vida sem qualquer mediação. Por isso na visão de Agamben (2010, p. 167) “O campo é o próprio paradigma do espaço político no ponto em que a política torna-se biopolítica e o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão”.

Resta saber se tal antropologia evanescente em nossa época, ao atestar sua ruína constitutiva, destruirá o próprio fundamento dos direitos humanos, ou se por pressão de diferentes organismos internacionais, ao lado de outras estratégias de contrapoder e resistência, os esquemas de sujeição e subjetivação traduzidos nas categorias de *estado de exceção* e *vida nua*, poderão ser superados por uma nova política da valorização da vida em todas as suas multifacetadas expressões. E a situação dos migrantes que atravessaram o mediterrâneo reflete muito bem esse desafio. Eis, talvez, como Agamben o atesta, um dos mais urgentes desafios políticos e humanitários contemporâneos.⁷

⁷ O número de sírios que buscaram refúgio em países vizinhos desde o início do conflito no país é de mais de 4,8 milhões, enquanto os que fugiram para a Europa chegam a quase 900 mil, segundo divulgou nesta segunda-feira (14/03/2016) o Alto Comissariado da ONU para Refugiados (Acnur). De acordo com o órgão, desde 2011 até o dia 3 de março deste ano, 4.815.868 sírios deixaram o país para pedir refúgio em países como Egito, Iraque, Jordânia, Líbano e Turquia. Além disso, entre abril de 2011 e dezembro de 2015, quase 900 mil sírios, mais precisamente 897.645, pediram asilo em 37 países da Europa. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias> Acesso em 14 jun. 2016.

O migrante como espaço de interlocução para um novo paradigma biopolítico

Migrante é aquele sem pátria, que em busca de uma pátria futura, se arrisca mediante muitos sacrifícios e perigos a empreender um deslocamento por meio do êxodo de seu país de origem. Para ser aceito em outro país, além dos perigos de cruzar fronteiras, e tantos outros obstáculos, enfrentará todo preconceito, burocracia e protocolos estabelecidos para que seja acolhido como refugiado em outra pátria. Nesse intervalo – entre deslocamento, travessia e acolhida como refugiado, a situação do migrante é irregular, está *ex iuris*, sem o amparo da lei, mas ao mesmo tempo é a mesma lei que o exclui de qualquer direito. Ou seja, refém do direito e sem pátria, torna-se apenas um ser biológico, que na maioria das vezes não é bem aceito no país em que aportou, depois de uma precária viagem e de altíssimo risco para além do mediterrâneo, como é o caso dos refugiados que adentram pela Europa⁸.

Ao ser acolhido como refugiado, o que lhe dará algumas chances para buscar uma vida nova, longe da pátria de origem, terá muitos desafios pela frente – emprego, seguridade social, superar os preconceitos, as barreiras culturais, língua, costumes, etc. Vemos muitos casos semelhantes no Brasil com outros refugiados aqui acolhidos, como é o caso dos Haitianos⁹.

Diante do grande fluxo emigratório para a Europa, muitos países fecharam suas fronteiras, outros servem meramente como passagem para outros países, não permitindo a permanência em seu território.

Diante do que vimos, por meio da leitura de Agamben, defendemos a urgente necessidade de uma nova visão de mundo em relação ao ser humano no alvorecer desse novo século. Enquanto pensarmos um ser humano apenas restrito ao *establishment* do cidadão, portador de direitos civis, pertencente à uma nação,

⁸ Segundo a agência de notícias num único final de semana, entre os dias 11-12 de junho de 2016, a guarda costeira italiana recolheu 2,5 mil migrantes que aportaram na costa da Sicília, vindos a maioria de países africanos e da Síria. Segundo denúncia de alto comissário da ONU para os Direitos Humanos, os centros de registros de migrantes são “zonas de confinamento forçado”, onde até crianças são encontradas em centros cercados de alambrados. Agência de notícias France Presse. <https://www.afp.com/pt/noticias>. Acesso em 13 jun. 2016.

⁹ Segundo dados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), do Ministério da Justiça, o Brasil conta hoje com 8.731 refugiados de 79 nacionalidades diferentes, sendo 2.252 sírios. <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>. Acesso em 11 maio 2016.

cultura, tradição, religião, estamos pensando esse ser humano na dimensão que Aristóteles percebia a *polis* de seu tempo. A *polis* não era um lugar comum para todos, era *lócus* assegurado para os que detinham a condição da *Bios*, que eram os cidadãos, os que tinham direitos, representado pelo homem, o sujeito político, que tem seu lugar assegurado na cidade. Os representantes da *Zoé*, ou seja, os que viviam sob o estigma da vida comum a todos os seres vivos, são simples viventes que tem seu lugar na casa. São aqueles sobre os quais pesa a exclusão pelo direito, são os que tiveram seus direitos sessados, sem voz e sem vez. É preciso pensar uma nova política. Uma política que não mais se apodere da vida humana, classificando, desqualificando ou sacrificando-a, ao transformá-la em *vida nua*. Uma outra política que apresente novas possibilidades de força e resistência, frente aos dispositivos de controle, de subjetivação e manipulação da vida, reduzindo-a ao limite do meramente biológico do ser humano. Uma nova política que repense a vida como arte, como cultura da tolerância e da potencialidade criativa da vida comum em sociedade. Segundo Assmann e Bazzanella (2013, p. 190) é preciso aprender a viver a vida como arte, sempre em movimento,

Viver a vida na precariedade imanente e contingente do mundo exige dos seres humanos conceberem a vida como arte, como impulso criador e contínuo movimento em direção à experiência com o mundo em suas potencialidades vitais, com outros seres humanos que vivem e convivem nesse mundo no tempo presente.

Se nossa percepção a respeito de Agamben estiver correta, no que diz respeito ao conceito da máquina antropológica do ocidente, vislumbramos esse momento de inflexão na história em nossos dias, por isso somos chamados a abrir nossos horizontes para além dos paradigmas estereotipados que nos constituíram no ocidente: uma nação socialmente bem estruturada, segura, próspera, onde se possa viver o ideal de um projeto de uma vida feliz e tranquila.

O *outro*, que poderá ser o migrante, o refugiado, o clandestino, o diferente, nos interpela, nos questiona, nos bate à porta, fragilizando a ordem anteriormente bem constituída. Diante dessa realidade poderemos erguer muros, cercas elétricas, montarmos guarda ou por meio de uso da força ordenarmos passar adiante a “massa sobrança” para outro país, outro estado, ou cidade. Todos os países acolhem, de um modo geral muito bem, todos os turistas bem abastados. O

problema acontece em relação aqueles aos quais a filósofa espanhola, Adela Cortina, definiu como os *aporófobos*, o estrangeiro pobre, aquele que não nos pode dar nada em troca¹⁰. Mas, seria essa atitude a mais acertada em se tratando de seres humanos, que por medo da guerra e morte iminentes foram forçados ao êxodo, sem proporção igual na história, e que se tornou o grande desafio que exige do mundo, para além do continente europeu, uma resposta humanitária? E será que essa nova visão sobre – esse advento de início de século, não requer uma nova visão planetária a respeito da época que vem, em relação a um possível novo paradigma mundial que está a nossa porta? Talvez uma saída para isso seria aceitar a proposta do Papa Francisco para uma mudança de paradigma mundial, uma ruptura e uma inversão da lógica da exclusão, para uma lógica do acolhimento misericordioso e da integração das pessoas frágeis, como sugere o sumo pontífice na exortação Apostólica *Amoris Laetitia*?¹¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensarmos a situação do migrante/refugiado sob os signos do *estado de exceção, vida nua* segundo Agamben, nos permite mergulhar mais profundamente na condição humana, no ponto mais nevrálgico dessa questão, ou seja, diante do outro eu tenho que agir em vez de ignorá-lo, tomar uma decisão para tirá-lo da suspensão da lei, que não o afirma como detentor de direitos, apenas o torna ser biológico – sem direitos, semelhantes aos campos de concentração na segunda grande guerra, conforme constata Agamben (2010, p. 166), “Quem entrava no campo movia-se em uma zona de indistinção entre extremo e interno, exceção e regra, lícito e ilícito, na qual os próprios conceitos de direito subjetivo e de proteção jurídica não faziam mais sentido”. A partir dessa condição de “*excluído do direito*” o seu destino permanece fechado a uma esperança de vida nova, mas certamente fadado à morte sem consequência, sem crime, sem responsabilidade, porque sua condição está aquém do cidadão que tem os direitos assegurados. Segundo Assmann e Bazzanella (2013, p. 185), “Em nome do direito, a biopolítica se apodera

¹⁰CORTINA Adela. Entrevista ao jornal Zero Hora impresso, caderno doc, número 15/sábado e domingo, dias 11 e 12 jun. 2016.

¹¹ Exortação apostólica Pós-sinodal do sumo Pontífice Francisco *Amoris Laetitia*-a alegria do amor, sobre o amor na família. Documentos do magistério. São Paulo: Loyola, 2016.

das vidas e as transformam em vida nua”. Urge levantarmos a bandeira da testemunha desses fatos, a sermos portadores de fala, em nome daqueles que foram calados, dos que não tem direitos à expressão, seja por não conhecerem a nova língua, a nova cultura, ou por terem seus direitos extinguidos pelo estado-nação onde aportaram. É preciso romper a condição imposta da *vida nua*, na qual são expostos, por serem migrantes e/ou refugiados, milhares de seres humanos em nossos dias, devolvendo-lhes a vestimenta da dignidade, que se expressa na garantia do inalienável e legítimo direito: o reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Somente ao ser humano é concedida a potência do não. A potência de romper com o ciclo de exclusão perpetrado pela sociedade do consumo, da exclusão, onde o capital, simbolizado pelo sujeito que tem posses, pode excluir aquele que não tem e definir suas chances e oportunidades, sucesso ou fracasso, na sociedade contemporânea. A vida está muito além da cor de uma pele, sexo, posição social ou laço cultural, deve estar além de uma fundamentação tendo por base unicamente um modelo econômico (oikonomica), segundo Agamben. Faz-se necessário abrir-se a dimensão da inoperosidade, entendida segundo Arendt, como o espaço mais genuinamente humano. Uma política do espaço puro da vida ativa e contemplativa, inoperosa na visão agambeniana, que seja capaz de desarticular (desativar) os mecanismos de controle, de subjetivação e objetificação da vida, representadas pelas categorias da *vida nua* e *estado de exceção*. É preciso romper com o que está aí, e abrir-se ao novo que deverá vir, sem nenhuma alusão a algum messias salvador, mas sim como um forte apelo ao engajamento responsável da ação, da ética do bem comum e da gratuidade, enfim é preciso viver a vida como plena potência criativa em favor do ser humano.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Altíssima pobreza**: regras monásticas e formas de vida. Tradução Selvino J. Assmann. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O amigo & o que um dispositivo?** Trad. Vinícios Machado Nicastro Honesko. Chapecó: Ed. Argos, 2014.

_____. **Opus Dei: arqueologia do ofício: homo sacer**, II, 5. Tradução Daniel Arruda Nascimento. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer**, II, 2. Tradução Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de Sítio).

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS FRANCE PRESSE. Disponível em: <<https://www.afp.com/pt/noticias>>. Acesso em 13 jun. 2016.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EFE. Disponível em: <<http://www.efe.com.br/pt/mundo/onu/>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

ARENDT, H. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10.ed. Rio de Janeiro: Forence universitária, 2005.

_____. **Um relato sobre a banalidade do mal: Eichmann em Jerusalém**. Trad. Sonia Orieta Heinrich. São Paulo: Diagrama & texto, 1983.

_____. **Origens do totalitarismo: anti-semitismo, instrumento de poder**. Trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro: Documentário, 1975.

ASSMANN, S. J.; BAZZANELLA, S. L. **A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben**. São Paulo: LiberArs, 2013.

BENJAMIN. W. **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política**. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 3.ed. São Paulo, 1987.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Refugiados e CONARE**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>>. Acesso em: 11 maio 2016.

CORTINA, A. **Ética Mínima**. Introducción a la filosofía práctica.

EXORTAÇÃO APOSTÓLICA PÓS-SINODAL DO SUMO PONTÍFICE FRANCISCO. **Amoris Laetitia**, a alegria do amor sobre o amor na família. São Paulo: Loyola, 2016.

RUIZ, C. B. A filosofia como forma de vida IV: A regra da vida (regula vitae), fuga e resistência ao controle social. IHU. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, a. 15, n. 468. 29 jun. 2015.

Artigo recebido em: 29/09/2016

Artigo aprovado em: 12/03/2017